

DISPONIBILIZAÇÃO, VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM LOCAIS PÚBLICOS E EM LOCAIS ABERTOS AO PÚBLICO

O Decreto- Lei n.º 50/2013, de 16 de abril estabelece um novo regime de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público aumentando a idade mínima legal de consumo.

O diploma, em vigor desde o dia 1 de maio, contempla as seguintes proibições:

1. É proibido facultar, independentemente de objectivos comerciais, vender ou, com objectivos comerciais, colocar à disposição, em locais públicos e em locais abertos ao público:
 - a) Bebidas espirituosas, ou equiparadas, a quem não tenha completado 18 anos de idade;
 - b) Todas as bebidas alcoólicas, espirituosas e não espirituosas, a quem não tenha completado 16 anos de idade;
 - c) Todas as bebidas alcoólicas, espirituosas e não espirituosas, a quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica.
2. É ainda proibida a disponibilização, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas:
 - a) Nas cantinas, bares e outros estabelecimentos de restauração ou de bebidas, acessíveis ao público, localizados nos estabelecimentos de saúde;
 - b) Em máquinas automáticas;
 - c) Em postos de abastecimento de combustível localizados nas auto-estradas ou fora das localidades;
 - d) Em qualquer estabelecimento, entre as 0 e as 8 horas, com exceção:
 - i. Dos estabelecimentos comerciais de restauração ou de bebidas;
 - ii. Dos estabelecimentos situados em portos e aeroportos em local de acessibilidade reservada a passageiros;
 - iii. Dos estabelecimentos de diversão noturna e análogos.

Estas proibições devem constar de aviso afixado de forma visível nos locais públicos e abertos ao público onde se venda e ou se possa consumir bebidas alcoólicas. Nos estabelecimentos comerciais de autosserviço, independentemente das suas dimensões, devem ser delimitados e explicitamente assinalados os espaços de exposição de bebidas alcoólicas e de bebidas não alcoólicas. Os avisos atrás referidos devem ser obrigatoriamente impressos e escritos em caracteres facilmente legíveis e sobre fundo contrastante.

É proibido às pessoas acima referidas consumir bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público. Pode ser exigida a apresentação de um documento de identificação que permita a comprovação da idade, devendo tal pedido ser feito sempre que existam dúvidas relativamente à mesma.

A violação da proibição de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em máquinas automáticas acarreta responsabilidade solidária entre o proprietário do equipamento e o titular do espaço onde aquele se encontra instalado.

A proibição de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em postos de abastecimento de combustível localizados nas auto-estradas ou fora das localidades abrange os edifícios integrados destinados a actividades complementares ao abastecimento de combustível, nomeadamente lojas de conveniência, não incluindo os estabelecimentos de restauração ou de bebidas.

O facultar, vender ou, com objectivos comerciais, colocar à disposição bebidas alcoólicas em sala ou recinto de espectáculo, independentemente da sua natureza permanente ou temporária, acidental ou improvisada, nomeadamente em arraiais populares, concertos musicais ou festas académicas, é obrigatoriamente realizado em recipiente de material leve e não contundente. O atrás disposto não se aplica aos recintos fixos de espectáculos de natureza artística onde simultaneamente se desenvolvam actividades de restauração ou de bebidas, designadamente casas de fado, cafés-teatro e salas de espectáculos de casinos, nem aos recintos de espectáculos em que se realizem feiras, quando exista uma área reservada exclusivamente à prestação de serviços de restauração e bebidas, ou em mostras e acções de degustação realizadas em áreas delimitadas para o efeito. Os estabelecimentos comerciais de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de diversão nocturna e análogos assim como os atrás referidos só devem permitir, para consumo de bebidas fora do espaço licenciado do estabelecimento, designadamente na via pública, a utilização de recipiente de material leve e não contundente.

A fiscalização do cumprimento do atrás disposto é da competência da Inspeção Regional das Actividades Económicas (IRAE), da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana, sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas a outras entidades. Estas autoridades podem, no decurso da fiscalização, determinar o encerramento imediato e provisório do estabelecimento, por um período não superior a 12 horas, quando e enquanto tal se revele indispensável para:

- a) A recolha de elementos de prova;
- b) A apreensão dos objectos utilizados na prática da infracção; e ou
- c) Para a identificação dos agentes da infracção e dos consumidores.

A determinação do encerramento provisório do estabelecimento pode também ocorrer, por um período não superior a 12 horas, se, perante a detecção de uma infracção em flagrante delito, ocorrer perigo sério de continuação da actividade ilícita.

Em função da gravidade e da reiteração das infracções podem ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda do produto da venda através da qual foi praticada a infracção;
- b) Interdição, até um período de dois anos, do exercício de actividade directamente relacionada com a infracção praticada.

A instrução dos processos compete ao IRAE, a quem as demais entidades fiscalizadoras remetem os respectivos autos e demais elementos, designadamente probatórios.